



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 479

De 14 de junho de 1.956

Autoriza a abertura de concorrência pública para o término do prédio ora em fase de construção, ou para construção de novo prédio, destinado ao Mercado Modelo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de junho de 1.956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a construção de um prédio específico destinado ao Mercado Modelo deste Município, nas condições constantes da presente lei.-

Artigo 2º - A firma vencedora adquirirá o terreno, projetará e construirá o Mercado Municipal, sem onus para o Município, o qual ficará sendo o Mercado Oficial.-

Artigo 3º - O terreno deverá ter uma área de mais ou menos 3.800 metros quadrados, com localização aconselhável, a critério do Sr. Chefe do Executivo Municipal.-

Artigo 4º - A construção obedecerá os princípios da moderna engenharia funcional, técnica e específica.-

Parágrafo único - A construção terá:

- a)- um mínimo de 90 (noventa) boxes de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados à exposição e venda de carnes, laticínios, peixes, aves e ovos, frios, secos e molhados, cestos e artigos de manufaturas regionais, pássaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, doces, gelados e demais artigos normais do mercado.
- b)- um mínimo de 130 (cento e trinta) bancas para exposição e venda de verduras, legumes, flores, sementes, especiarias, frutas, etc.
- c)- na construção deverão ser previstos locais próprios para instalações e escritório de administração, posto de aferição de pesos e medidas, instalações sanitárias completas, posto de gasolina, café americano e cooperativa de financiamento.

Artigo 5º - A firma vencedora ficará obrigada a fazer doação à Prefeitura, das ruas internas, que ficarão sendo ruas públicas e bem como a Prefeitura se compromete a receber, em doa-

11/3/56
Autor. João Peroni
Pres. Di. 22/56
Proc. 113/56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ção as áreas correspondentes a escritório de administração, instalações sanitárias, posto de aferição de pesos e medidas.-

Artigo 6º - A firma vencedora ficará autorizada a vender as bancas, os boxes, as instalações do café americano, do posto de gasolina e da cooperativa de financiamento, a particulares, pelo preço e condições estipulados por aquela e aceitos por estes.-

Artigo 7º - Mediante convenção dos compradores serão estabelecidos normas de uso do Mercado, respeitadas as leis, posturas e regulamentos, que regulam ou vierem a regular o assunto.-

Parágrafo único - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o Mercado, que será transcrito na escritura de convenção acima mencionada e fará parte integrante das escrituras dos boxes e bancas.-

Artigo 8º - A Prefeitura incumbirá a administração do Mercado devendo ser criada uma taxa de administração, a ser paga pelos proprietários dos boxes e bancas, e regulamentada pelo Executivo.-

Artigo 9º - A Prefeitura concederá isenção de Impostos municipais aos proprietários de boxes e bancas do Mercado, assim como à firma construtora durante a construção, relativamente às atividades exercidas no mesmo, dentro dos seguintes prazos:

- a)- Por 10 (dez) anos: Imposto Predial Urbano;
- b)- Por 5 (cinco) anos: Imposto de Indústrias e Profissões e Imposto sobre Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares.

Artigo 10 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a estudar com as firmas que se apresentar à concorrência pública aberta por força do artigo 1º desta lei, a possibilidade de ser contratado o aproveitamento e conclusão das obras já iniciadas do Mercado Municipal, para os fins da presente lei.-

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 14 (catorze) de junho de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada às Fls. 103 e 104 do livro competente nº 3.-